



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	952787/2018 (Proc. CEE 356/2017)		
INTERESSADA	Escola Técnica Rhema		
ASSUNTO	Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE nºs 97/10 e 162/2018		
RELATORA	Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede		
PARECER CEE	Nº 439/2019	CEB	Aprovado em 13/11/2019

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício Nº 01/2018, a Escola Técnica Rhema solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, na Sede da Instituição, localizada à Rua Dr. Antônio Bento, nº 113, Santo Amaro, jurisdicionada à DER Sul 1, e em seus 02 (dois) Polos de Apoio Presencial, um deles localizado em Votuporanga, na Rua Mato Grosso, 2851, Parque Oito de Agosto, e o outro na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, Jabaquara, sendo supervisionados pela DER Votuporanga e DER Sul 1, respectivamente, nos termos das Deliberações CEE nºs 97/10 e 162/2018. Ainda conforme o mesmo documento, a Instituição informa que as atividades a serem desenvolvidas nos Polos são de aplicação de avaliação de conhecimento, captação de matrículas e atendimento ao aluno sobre dúvidas quanto à documentação, rotina acadêmica e quaisquer alterações quanto às atividades da Sede (fls. 05 e 06).

Após análise preliminar dos documentos constantes do processo, a Relatoria baixou diligência em 02/08/2019, reiterada em 02/09/2019.

Em 27/09/2019, a Relatora e a Presidente da CEB atenderam presencialmente o Mantenedor, Sr. Luiz Felipe de Araujo Lima, fornecendo os esclarecimentos necessários ao Interessado e, por fim, enfatizaram a necessidade de manifestação sobre os itens apontados na diligência inicial.

No último 03/10/2019, a Mantenedora foi solicitada para o atendimento da diligência inicial, num prazo de mais 15 dias (fls. 116).

Informações complementares também foram solicitadas à DER Sul 1 e encontram-se juntadas de fls. 120 a 143.

1.2 APRECIÇÃO

Considerando os documentos constantes deste Processo, a fim de apreciação conclusiva, esta Relatoria solicitou em diversos momentos à Mantenedora da Instituição os esclarecimentos constantes das diligências, a seguir transcritos:

A – explicitar se o pedido inicial foi desmembrado e confirmar o objeto deste processo haja vista: 1) pedido inicial indicar “Pedido de autorização de funcionamento de cursos a distância de Técnico em Recursos Humanos”, datado de 24/11/2017 (fls. 02); 2) Ofício nº 01/2018 com “Pedido de autorização de funcionamento de cursos a distância” envolvendo Técnico em Administração e Técnico em Recursos Humanos, a serem oferecidos na Sede, situada à Rua Dr. Antônio Bento, 113 – Santo Amaro/SP, Capital, bem como autorização para os Polos de Apoio Presencial para Votuporanga e Jabaquara, retirando o oferecimento do Polo de Guarujá (às fls. 05 e 06); 3) Ofício 05/2019, solicitando autorização dos Cursos de Técnico em Administração e Técnico em Recursos Humanos para a Sede e o Polo Jabaquara (fls. 108);

B – Contrato de Prestação de Serviços da “Madri Produções Multimídia” com a Escola Técnica Rhema. O documento juntado aos autos faz menção ao portal do “Colégio Práxis” não objeto deste processo. Em outras partes do expediente também há menção a essa outra instituição;

C – explicitar questões de acessibilidade/adequação, físicas e de currículo, para atendimento das demandas de pessoas com deficiência;

D – juntada de capítulo/título do Regimento Escolar, com especificações da EaD, inclusive as relacionadas à Avaliação esclarecendo a escala utilizada e procedimento.

Apesar de todas as tentativas junto ao Mantenedor da Escola Técnica Rhema, para esclarecimentos e manifestação com relação aos itens apontados no Histórico desse Relatório, inclusive os relativos à

regularização da troca de mantenedores e nome fantasia da Escola, não houve nenhuma manifestação da Instituição.

Nas informações juntadas pela Diretoria de Ensino Região Sul 1 destacam-se a presença de: Termo de Visita do Supervisor da Escola solicitando regularização da mudança de mantenedor; documentos do Tribunal de Justiça de SP, que colocam o Senhor Jeremias Alberto Laranjeiras (que assina a transferência de mantenedora da Escola Técnica Rhema Ltda.) com Tutela provisória de menores e Inventariante; comunicação do Sr. Jeremias Alberto Laranjeiras a este Conselho informando a troca de mantenedores da escola, entre outros. Esses documentos deixam dúvidas que devem ser esclarecidas pela Instituição.

Diante das inconsistências destacadas no processo e nos documentos apresentados e do não atendimento das diligências deste Conselho, conclui-se pela impossibilidade de andamento do mesmo, bem como de outros processos da Instituição, em tramitação no CEE, até que a situação seja averiguada e esclarecida.

2 CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, o Processo 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, será sobrestado em razão do não atendimento por parte da Mantenedora das diligências deste Conselho.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devida averiguação com relação à situação da Escola Técnica Rhema e de sua mantenedora, bem como da regularidade dos demais itens constantes das diligências apontadas na Avaliação deste Parecer.

2.3 Os demais processos da Instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica Rhema, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 29 de outubro de 2019

a) Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de novembro de 2019.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de novembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente